



PUBLICADO

Jornal: O Bandeirante

Edição: 368 PG: Anexo 5

Data: 22/12/07 a 1/1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

[Assinatura]

Rúbrica

**LEI N°840/2007.**

“Dispõe sobre a alteração do artigo 146 e seus parágrafos do Código Tributário Municipal, Lei 20/77, alterado pela Lei Municipal 522/02 de 16 de abril de 2002”.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Atendendo o interesse público, o Artigo 146 e seus Parágrafos, Lei Municipal 20/77, bem como o Artigo 1º e seus Parágrafos referentes à Lei Municipal 522/2002, passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 146 Lei 20/77 e Art. 1º Lei 522/02 – O débito vencido, objeto de cobrança administrativa ou judicial, poderá a critério do órgão fazendário, ser parcelado em até 60 (sessenta) pagamentos mensais e sucessivos”.

§ 1º - O parcelamento só será deferido mediante requerimento administrativo dirigido ao senhor Secretário Municipal de Fazenda ou petição judicial firmada pelo interessado o que, em ambos os casos, implicará no reconhecimento da dívida.

§ 2º - O não pagamento de qualquer das parcelas na data fixada no respectivo acordo, importará no vencimento antecipado das parcelas remanescentes e na imediata retomada da cobrança administrativa e judicial, ficando proibida a sua renovação ou novo parcelamento para novo débito.

§ 3º - Os débitos já parcelados poderão ser renegociados nos mesmos termos dos Parágrafos anteriores.”

§ 4º - O valor mínimo da parcela será equivalente aquele fixado pela Receita Federal.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2007.

  
**Joaquim Augusto Carvalho de Paula**  
Prefeito Municipal